



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTOCOLO

PROCESSO nº 231/2001 de 03 de dezembro de 2001

INTERESSADO: Ver. SÉRGIO GALLINA

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O VALE-REFEIÇÃO  
AOS SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 049/2001 de 03 de dezembro de 2001

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

Si municipal nº 3.218/2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR CLÓRIS PASQUALOTTO  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA.

SENHOR PRESIDENTE

O VEREADOR SÉRGIO LUIZ  
GALLINA, LÍDER DA BANCADA DO PHS, vem, respeitosamente, à  
presença de Vossa Excelência, REQUERER, que após os trâmites  
regimentais, seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário desta  
Casa, o incluso Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER O VALE-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES  
DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nestes termos  
Pede deferimento

Sala das Sessões, aos três dias do mês de  
dezembro de dois mil e um.

  
VEREADOR SÉRGIO LUIZ GALLINA  
LÍDER DA BANCADA DO PHS

**APROVADO**

VOTAÇÃO: 1<sup>a</sup>

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 16/04/2002

DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro



**APROVADO**

VOTAÇÃO: 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 23/09/2002

DATA

Vereador

Presidente

3.218, 14-05-2002

PROJETO DE LEI N° 049, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O VALE-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica autorizado, o Poder Executivo, a conceder o vale-refeição a todos os Servidores Municipais, obedecidas as legislações pertinentes, e a verba já prevista no Orçamento de 2002.

**Art. 2º** - A responsabilidade pela distribuição dos Vales, na forma de Lei, será da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará, em 90 (noventa) dias da aprovação da Lei concessiva, a forma e os critérios, para a concessão dos vales-refeição, aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes correrão por conta das rubricas prevista no Orçamento de 2002.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e um.

**DARCY POZZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



103  
18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente é preciso dizer que a Prefeitura é a maior empregadora de Bento Gonçalves com cerca de duas mil e quinhentas pessoas ativas ou inativas.

É importante destacar que mais de 80% das empresas do nosso município, com mais de cem funcionários, já tem implantado o vale-refeição, seja através de refeições coletivas nas empresas ou através de tickets / alimentação.

Bento Gonçalves conforme recente pesquisa da FEE, inclusive divulgada no Jornal Gazeta do dia 30 de Novembro do corrente ano, coloca o nosso município em segundo lugar em melhor qualidade de vida no Estado e com constante crescimento em arrecadação.

Perguntamos a nós mesmo.

Por que a maior Empresa de Bento Gonçalves, que arrecada mais a cada ano, não está pagando o vale-refeição?

Além da maioria das empresas de Bento Gonçalves acima de cem funcionários já terem este benefício, grande parte das Prefeituras da Região já contam com este incentivo aos seus servidores conforme tabela abaixo, consta ainda nesta tabela que a Prefeitura de nossa cidade é uma das que menos remunera seus servidores:

#### SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO DA REGIÃO FEVEREIRO 2001

|                   | FUNCIONALISMO | MAGISTÉRIO | VALE-REFEIÇÃO                |
|-------------------|---------------|------------|------------------------------|
| BENTO GONÇALVES   | 220,18        | 295,52     | -----                        |
| VERANÓPOLIS       | 234,95        | 361,46     | 99,40                        |
| GARIBALDI         | 291,56        | 377,51     | -----                        |
| CARLOS BARBOSA    | 337,50        | 347,03     | 67,00                        |
| CAXIAS DO SUL     | 374,38        | 511,62     | 133,76                       |
| MONTE BELO DO SUL | 279,66        | 260,25     | + AUX. CRECHE 93,60<br>----- |
| FARROPILHA        | 445,99        | 569,09     | 90,00                        |

Exemplificamos a cidade de Caxias do Sul, o servidor tem vale-refeição de R\$ 133,76 e mais auxílio de R\$ 93,60 por filho, até o máximo de três.

Os próprios funcionários do nosso estado e do governo federal tem vale-refeição.

Os servidores do nosso município que prestam serviços a toda Comunidade de Bento Gonçalves são merecedores, sem dúvida alguma, deste auxílio que é o vale-refeição.



Wojciech

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

É de caráter URGENTE, que o vale-refeição seja implementado, uma vez que muitos servidores que recebem apenas o salário básico (aposentados) possam ter uma vida mais digna, e a forma mais justa de fazer distribuição de renda a população é sem dúvida alguma a de melhorar os ganhos dos nossos trabalhadores e sistematicamente haverá um aumento no consumo de alimentos, vestuários, educação, lazer etc... Este aumento no consumo trará, automaticamente, aumento de arrecadação de impostos para os cofres públicos do nosso município e por que não, aumento de vagas de trabalho.

Sendo assim, acreditamos que por estar contemplado no Orçamento de 2002 do nosso Município, o vale-refeição pode se tornar uma realidade o mais rápido possível e que esta Casa por tradição sempre foi favorável a todo tipo de melhoria salarial aos nossos servidores municipais, entendemos que é possível aprovar esta matéria.

Contamos com a compreensão dos nobres colegas Vereadores para a aprovação deste projeto de lei e do Excelentíssimo Prefeito Municipal para que possa Promulgar e regulamentar em breve espaço de tempo este referido projeto que trata-se da concessão de vale-refeição aos Servidores Municipais.

Portanto, apresentamos o presente projeto de Lei para ser analisado, com certeza que possui características viáveis para sua aprovação.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de Dezembro de 2002.

Vereador **SÉRGIO LUIZ GALLINA**

Líder da Bancada do PHS  
Partido Humanista da Solidariedade



hoj

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**PARECER N° 205  
Processo 231/2001**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 049, de 03 de dezembro de 2001, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o vale-refeição aos servidores da municipalidade e dá outras providências.*

O Projeto de Lei do Vereador Sérgio Gallina visa autorizar o Executivo a conceder o vale-refeição aos servidores da municipalidade.

O Projeto possui fundamento no Plano Orçamentário do Município para o ano de 2002, sendo que o Executivo deverá regulamentar a forma e os critérios para as concessões.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o Projeto possui condições técnicas para tramitação e votação pelo Plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 231/2001

AUTOR: **VEREADOR SÉRGIO GALLINA**

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O VALE REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Parecer **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 231/2001, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o vale-refeição aos servidores da municipalidade e dá outras providências, exaram o seguinte parecer:

O Projeto de Lei do Vereador Sérgio Luiz Gallina, visa autorizar o Executivo a conceder o vale-refeição, o qual já possui previsão orçamentária para o ano de 2002.

Em princípio a iniciativa do projeto deveria ser do Executivo Municipal, porém não impede que a autorização ocorra da parte do Poder Legislativo.

O Projeto prevê que o Executivo regulamentará a forma e os critérios para a concessão dos vales, ficando a Secretaria Municipal de Administração responsável pela distribuição.

Assim, não vemos impedimento para a apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.

*Mario Gabardo*  
 Vereador **MARIO GABARDO**

*Presidente*

*Jauri Peixoto*  
 Vereador **JAURI PEIXOTO**

*Vice-Presidente*

*Enio de Paris*  
 Vereador **ÊNIO DE PARIS**

*Membro Efetivo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo Nº: 231/2001

AUTOR: **Ver. Sérgio Gallina**

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: **AUTORIZA O PODER MUNICIPAL  
 A CONCEDER O VALE-REFEIÇÃO AOS SER-  
 VIDORES DA MUNICIPALIDADE E DÁ OU-  
 TRAS PROVIDÊNCIAS.**

Parecer **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 231/2001, que AUTORIZA O PODER MUNICIPAL A CONCEDER O VALE-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, são de parecer que o mesmo seja submetido à apreciação, deliberação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2001.

Vereador **VALDECIR RUBBO**  
 Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**  
 Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**  
 Membro Efetivo



108  
18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VERBADA R 13 DE B. GONÇALVES  
PROTOCOLO N.º 650  
DE 26 / 12 / 01  
ÀS \_\_\_\_\_ HORAS.  
K  
Secretário Geral

**Senhor Presidente:**

Os Vereadores abaixo-firmados, **ROBERTO LUNELLI** e **AIRTON LUIZ MINUSCULI**, respectivamente, Líder e Vice-Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT, vêm à presença de Vossa Excelência, após obedecidos os trâmites legais, **ENCAMINHAR** as Emendas modificativa e aditiva , ao Projeto de Lei N° 049/2001, de 03 de dezembro de 2001, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O VALE- REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, em tramitação nesta Casa Legislativa.

Nestes Termos,

Pedem Deferimento.

**Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de dezembro,  
do ano dois mil e um.**

Vereador **ROBERTO LUNELLI**

Líder da Bancada do PT

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Vice-líder da Bancada do PT

**REJEITADO**

**VOTAÇÃO: 1º**

*base maioria (16x01)*

**SALA DAS SESSÕES, 16/04/2002**

**DATA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

*Perey*  
Presidente

*Presidente*

### **EMENDA ADITIVA**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 049, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001, que, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O VALE-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DE MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

Acresce Parágrafo Único ao Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

**“ Art. 1º – .....**

**§ Único- O valor do vale-refeição a ser concedido aos Servidores Municipais, não poderá ser inferior ao percentual de 35% do valor do Padrão E1-A do Quadro Efetivo do Poder Executivo Municipal.**

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

*Roberto Lunelli*  
Vereador **ROBERTO LUNELLI**

Líder da Bancada do PT

*Ailton Luiz Minusculi*  
Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Vice-líder da Bancada do PT

**REJEITADO**

**VOTAÇÃO: 1<sup>a</sup>**

*for maior (16x01)*

**SALA DAS SESSÕES, 16/04/2002**

**DATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

*folha B*

*Vereador*

**EMENDA MODIFICATIVA 1**

**Ao PROJETO DE LEI N° 049, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001, que, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O VALE-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DE MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

O Art. 1º passa a ter a seguinte redação :

**“ Art. 1º – Fica autorizado, o Poder Executivo, a conceder o vale-refeição a todos os Servidores Municipais, ativos e inativos, do Quadro Efetivo, obedecidas as legislações pertinentes e a verba já inserida no orçamento de 2002.”**

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

*Roberto Lunelli*  
Vereador **ROBERTO LUNELLI**

Líder da Bancada do PT

*Ailton Luiz Minusculi*  
Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Vice- Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**PARECER N° 215**  
**Processo 231/2001 – Emendas**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, emenda ao Projeto de Lei nº 049, de 03 de dezembro de 2001, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o vale-refeição aos servidores de municipalidade e dá outras providências.*

A primeira emenda, modificativa, altera, em suma, a redação do artigo 1º do Projeto, estendendo aos servidores inativos a concessão do vale-transporte.

A emenda modificativa estipula percentual de 35% do valor do Padrão E1-A do Quadro Efetivo, a título do vale-refeição.

Datíssima Venia, em que pesem os méritos das sugestões apresentadas, as mesmas não têm condições de vingar por que passam do terreno da sugestão para o do imposição, criando despesas ao orçamento do Poder Executivo, seja quanto a fixação de percentuais, seja no que respeita a extensão do benefício para os inativos.

Desse modo, as emendas não tem condições de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**D E S P A C H O**

De: Presidência da Câmara Municipal,  
Para: Secretaria-Geral da Câmara.

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento dos seguintes processos:

- 1- **Processo nº107/96** Denomina e Estabelece os Limites do Bairro Barracão e dá outras providências.
- 2- **Processo nº176/99** - Altera a Redação do Quadro nº02(Recúos Mínimos) e Artigo 20, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 05, de 03 de Maio de 1996, que Institui o Plano Diretor Urbano.
- 3- **Processo nº212/99** - Proíbe a Instalação de Catraca Eletrônica no Transporte Coletivo Urbano do Município, que Elimine Postos de Trabalho de Cobrador.
- 4- **Processo nº318/99** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivo Siviero.
- 5- **Processo nº250/00** - Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.
- 6- **Processo nº061/01** - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 7- **Processo nº076/01** - Dispõe sobre a Reserva de Vagas nas Escolas Infantis do Município para Crianças Portadoras de Deficiência Física e Mental e dá outras providências.
- 8- **Processo nº095/01** - Autoriza o Município a abrir crédito Especial e a Firmar Convênio com o Diretório da Região dos Vinhedos.
- 9- **Processo nº102/01** - Cria o Conselho Municipal de Orçamento, no Âmbito do Legislativo e Dispõe sobre sua Composição, Funcionamento e Participação Popular.
- 10- **Processo nº105/01** - Estabelece a Instalação de Equipamento Eliminador de ar na Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água e dá Outras Providências.
- 11- **Processo nº 109/01** – Autoriza o Município a conceder o uso de espaços públicos para implantação do Sistema de Informação, Educação e Monitoramento Fotoeletrônico do Trânsito.
- 12- **Processo nº117/01** - Dispõe Sobre a Utilização do Papel Clorado no Município de Bento Gonçalves.
- 13- **Processo nº123/01** - Regulamenta a Participação de Entidades Civis na Defesa do Meio Ambiente e nas Atividades de Fiscalização da Legislação de Proteção Ambiental no Município de Bento Gonçalves.



10/03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**14- Processo nº124/01** – Acresce Parágrafo ao Artigo 113 da lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves;

**15- Processo nº135/01** - Altera a Redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 932, de 17 de Setembro de 1979 e dá Outras Providências.

**16- Processo nº139/01** - Altera a Redação da Letra “A”, do Artigo 11, da Resolução nº11, de 18 de Dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

**17- Processo nº140/01** - Altera a Redação do Artigo 11, da Resolução nº 03/90-Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves.

**18- Processo nº142/01** – Dispõe sobre a Instalação de Estação de Rádio-Base(ERBs) e Mini-Estação de Rádio-Base(Mini ERBs) de Telefonia Celular e dá Outras Providências.

**19- Processo nº148/01** – Dispõe sobre a Utilização de Alimentos Ecológicos na Merenda Escolar nas Escolas Públicas do Município.

**20- Processo nº149/01** – Adita a Lei Municipal nº 2.481,de 22 de Setembro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá Outras Providências.

**21- Processo nº150/01** – Dispõe Sobre a Criação de Linha de Transporte Coletivo “Circular-Saúde”.

**22- Processo nº151/01** – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá Outras Providências.

**23- Processo nº153/01** – Institui em Bento Gonçalves o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá Outras Providências.

**24- Processo nº157/01** – Dispõe sobre a Utilização de Programas de Computador no Município de Bento Gonçalves.

**25- Processo nº15901** – Altera a Redação e Acresce Parágrafos aos Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.774, de 28 de Dezembro de 1998.

**26- Processo nº164/01** – Fica Permitida a Fixação de Propaganda Comercial, Industrial e de Serviços nos Muros e/ou Cercas das Escolas Municipais.

**27- Processo nº168/01** – Dispõe Sobre os Valores Gastos com a Produção e Veiculação de Peças Publicitárias da Administração Municipal.

**28- Processo nº170/01** – Adita a Lei Municipal nº 2.819, de 30 de Junho de 1999, que Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves-Fapsbento, Institui o Contribuição de Custeio e dá Outras Providências.

**29- Processo nº183/01** – Altera Dispositivos da Lei Municipal nº2.852 de 31 de agosto de 1999.

**30- Processo nº 190/01** – Dispõe sobre a Tramitação das Solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.

**31- Processo nº 192/01** – Revoga o Artigo 118-K da Lei Complementar nº 22, de 13 de Agosto de 1999, Decorrente da Lei Complementar nº 29, de 29 de Dezembro de 1999.

**32- Processo nº 194/01** – Institui o Dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.

**33- Processo nº 210/01** – Estabelece a Obrigatoriedade da Presença de Aviso, em Destaque, nos Rótulos de Quaisquer Produtos que Contenham Transgênicos em sua Composição.

**34- Processo nº 211/01** – Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Abepan.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

- 35- Processo nº 215/01** – Dispõe sobre o Aproveitamento de Alimentos não servidos próprios para o consumo Humano.
- 36- Processo nº 226/01** – Aprova Convênio Firmado entre o Serviço Social da Indústria-Sesi e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.
- 37- Processo nº 231/01** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Vale-Refeição aos Servidores da Municipalidade e dá outras Providências.
- 38- Processo nº 234/01** – Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas na Câmara Municipal de Bento Gonçalves.
- 39- Processo nº 244/01** – Altera Redação da alínea “A” do artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.
- 40- Processo nº 250/01** – Autoriza o Executivo Municipal a Implantar no Município Programa Ambiental de Segregação de Resíduos em parceria com as Associações de Bairros e Loteamentos e dá outras providências.
- 41- Processo nº 254/01** – Altera a Redação do anexo I das Leis Complementares nº 15/98 e nº 30/99.
- 42- Processo nº 258/01** – Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, Cria Taxas e dá outras providências.
- 43- Processo nº 259/01** – Autoriza o Município a Cancelar Débitos Tributários e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2001.

**Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Receb., em 14/02/02  
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR CLÓRIS PASQUALOTTO  
M.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA.**

**SOLICITA DESARQUIVAMENTO DO  
PROJETO DE LEI N° 49 / 2001 DE 03 DE  
DEZEMBRO DE 2001, QUE AUTORIZA O  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER O VALE-REFEIÇÃO AOS  
SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SENHOR PRESIDENTE :**

Vereador SÉRGIO LUIZ GALLINA, Líder da Bancada do Partido Humanista da Solidariedade, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER, o DESARQUIVAMENTO do Projeto de Lei N° 49 de 03 de dezembro de 2001 **QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O VALE-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nestes termos  
Pede deferimento  
Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de  
fevereiro de dois mil e dois.

*Sergio Gallina*  
**VEREADOR SÉRGIO LUIZ GALLINA  
LÍDER DA BANCADA DO PHS**



16/08/02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES  
Pecb, em 16/08/02

  
Assinatura

Exmo. Sr.

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**

Presidente da Câmara M. de Vereadores

**Nesta**

---

**SENHOR PRESIDENTE.**

Os Vereadores abaixo-firmados, **ROBERTO LUNELLI** e **AIRTON LUIZ MINUSCULI**, respectivamente, Líder e Vice-líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT, vêm à presença de Vossa Exceléncia, obedecidos os trâmites legais, **ENCAMINHAR** Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº049/2001, de 03 de dezembro de 2001, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O VALE-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em tramitação nesta Casa Legislativa.

Nestes Termos,

Pedem Deferimento.

**Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de abril, do ano dois mil e dois.**

  
Vereador **ROBERTO LUNELLI**

Líder da Bancada do PT

  
Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Vice-líder da Bancada do PT

**REJEITADO**

**VOTAÇÃO: 1<sup>ª</sup>**

**por maioria (12x04)**

**DAS SESSÕES, 16/04/2002**

**DATA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES**

Receb. em 16/04/2002

**Assinatura**

**EMENDA MODIFICATICA AO PROJETO DE LEI Nº049/2001. Nº2**

**Ao PROJETO DE LEI Nº049, DE 03 DE DEZEMBRO  
DE 2001, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O VA  
LE REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDEN  
CIAS.**

Modifica o artigo 3º que passa a ter a se  
guinte redação:

**"Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no  
prazo de 30 (trinta) dias da aprovação da presente Lei, enviará à  
Câmara Municipal Projeto de Lei instituindo e regulamentando a  
concessão do Vale-refeição aos Servidores Públicos Municipais".**

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês  
de abril, do ano dois mil e dois.

**Vereador ROBERTO LUNELLI**

Líder da Bancada do PT

**Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULLI**

Vice-líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo Nº: 231/2001

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O VALE-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 231/2001, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O VALE-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, são de parecer que o mesmo seja submetido à apreciação, votação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 16 abril de 2002.

Vereador **VALDECIR RUBBO**  
 Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**  
 Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**  
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**PARECER**

Submete, a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores ao parecer desta Assessoria Jurídica, consulta a respeito da possibilidade de segunda votação, quanto a uma emenda a projeto de lei, que foi rejeitado.

A rejeição de qualquer matéria, não só emenda, mas o próprio projeto, impede que volte a nova apreciação, antes do período mínimo de quatro meses.

Na hipótese em tela, o Projeto foi aprovado. Apenas a emenda foi rejeitada.

Rejeitada esta, nada mais resta a fazer, uma vez que houve decisão soberana do Plenário.

Por essas considerações, a Assessoria Jurídica entende que a emenda rejeitada não pode voltar a ser discutida e nem apreciada, antes de decorridos quatro meses de sua rejeição, por similitude ao que ocorre com os Projetos de Lei.

A emenda é um aditivo aos termos do Projeto original cuja modificação pode ser supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

A segunda e terceira votação não passam de ratificação daquilo que foi decidido na primeira delas.

Uma vez que o douto Plenário entendeu que tais condições descabiam acrescer ao Projeto original, só resta o arquivo.

Bento Gonçalves, RS, 23 de abril de 2002.

Assessoria Jurídica: